



TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **Credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física para prestação de serviços de pintor para atendimento às demandas do Município de Córrego Fundo/MG.**

I. A presente prestação de serviço tem natureza de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.

II. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 107 da lei 14.133 de 2021.

III. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

IV. A especificação dos serviços, juntamente com os valores do teto máximo estão estipulados a seguir:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço máximo total – Valor máximo estimado
01	Ajudante de pintor com encargos complementares	HS	2000	R\$ 23,31	R\$ 46.620,00
02	Pintor com encargos complementares	HS	2000	R\$ 28,66	R\$ 57.320,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I. O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados. Não há que se falar

[Handwritten signatures in blue ink]



em competitividade, mas sim na ampliação da contratação ao maior número de referência possível, uma vez que a pluralidade de prestadores de serviços é um dos objetivos a ser alcançado. Aplicar-se-á ao objeto desta contratação a Lei nº 14.133/2021, conforme seu art. 79.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. O Credenciamento é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação. Neste caso, especificamente, trata-se da delegação contratual remunerada da execução de serviço ao particular assimilando à uma adesão em que o interessado aceita as condições padronizadas e impostas a todos no edital pela Administração. A prestação dos serviços ocorre por conta e risco do credenciado, que o explora de acordo com as disposições contratuais nas condições e prazos estabelecidos no termo firmado com a Administração Pública. Os serviços especializados neste relacionado serão utilizados de forma geral para a manutenção de bens públicos de forma que o credenciamento permitirá um rol de serviços permanentemente disponíveis para a Administração.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as Unidades pertencentes ao Município de Córrego Fundo-MG.

II. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável.

III. Em situações normais, os serviços poderão ser previamente planejados para serem executados, mas, em momentos excepcionais, a demanda deverá ser pronta atendida, mediante negociação entre o Município e o profissional.

IV. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

I. O setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução.

II. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do envio da "Nota de Autorização de Fornecimento – NAF".

III. A execução será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento – NAF".



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

IV. Os serviços poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

V. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou pessoa física a ser contratada que comprove ter realizado ou estar realizando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário de cada setor requisitante. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectada alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar as devidas penalidades.

II. A Administração poderá designar outro fiscal quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

III. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI. Fazer a retenção na fonte, dos tributos devidos nos termos da legislação aplicável.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

V. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto.

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência e contrato.

VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

IX. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

X. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

XI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

XII. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

XIII. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.



XIV. Arcar com as despesas relativos aos tributos e impostos devidos, indicando-os no documento fiscal para retenção pela contratada, sendo que, a não indicação pela contratada dos tributos e impostos devidos, não exonera a contratante da devida retenção na fonte.

XV. A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

9. DO PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado após a execução do serviço contratado, sempre mensalmente no período de vigência do contrato, sendo efetuado no mês subsequente ao da execução do serviço.

II. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

III. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

XI. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

XII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

I. O quantitativo estabelecido foi dimensionado com base nas demandas apresentadas e nas quantidades utilizadas em processos anteriores.

II. A estimativa de consumo anual é de: **R\$ 46.620,00 para Ajudante de pintor com encargos complementares e R\$ 57.320,00 para o Pintor com encargos complementares.**

11. DO TETO MÁXIMO

I. Para balizar os preços, o valor foi fixado pela Tabela do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, disponibilizada através do link <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 103.940,00 (Cento e três mil, novecentos e quarenta reais)** para a contratação de empresa especializada, credenciada, cujo valores serão utilizados conforme a demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG.

II. O Município de Córrego Fundo se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Serão considerados credenciados todos os licitantes que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem e concordarem integralmente com os requisitos estabelecidos nos termos do Edital e seus anexos, podendo a qualquer momento se cadastrarem observando o prazo de vigência do presente Chamamento Público.



14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

I. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

II. O MUNICÍPIO não credenciará a pessoa jurídica e/ou pessoa física que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

III. No caso de todos os participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá o sorteio imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal e a data do sorteio será informada em convocação específica.

IV. Somente participarão do sorteio, pessoa jurídica e/ou pessoa física previamente credenciadas pela comissão, nos termos deste edital, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

V. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

VI. A pessoa jurídica e/ou pessoa física sorteada em primeiro lugar será contratada para realizar o primeiro serviço a ser definido pelo Município, a pessoa jurídica e/ou pessoa física sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todas as credenciadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Cadastramento.

VII. Em não havendo o número de credenciados classificados tanto quanto é a demanda para os serviços definidos no objeto, os credenciados serão convocados respeitada a ordem classificatória até que se atinja o número necessário ao atendimento da demanda.

VIII. A pessoa jurídica e/ou pessoa física que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerada como desistente.

IX. A pessoa jurídica e/ou pessoa física, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a

Alfano

Albino

Imocampes



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

X. Havendo descredenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando os demais.

XI. O Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

15. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

I. A execução dos serviços será realizada onde houver a necessidade da secretaria requisitante no Município.

II. Para a execução dos serviços o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção e alimentação.

III. A análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços será realizada pelo setor de obras do município.

IV. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 05 (cinco) dia de antecedência.

V. Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

VI. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração.

VII. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade do licitante/contratado.

VIII. Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

IX. As horas começarão a serem contadas a partir do horário que o contratado estiver no local de execução do serviço.

X. Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com a necessidade do município.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

I. A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

II. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III. A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IV. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

V. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Obras, para tomada de decisão.

VI. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

17. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO - ALINHAMENTO COM A LOA

I. Com a edição da Lei 14.133/2021, o planejamento das contratações e aquisições públicas tomaram ainda maior relevância, e neste contexto, é possível verificar, conforme Lei 2.047/2023 (LOA), que a presente contratação fora devidamente incluída no mesmo, com valor total estimado de até **R\$ 3.119.000,00 (Três milhões cento e dezenove mil reais)**, podendo ser suplementado nos termos legais, sendo assim possível, em tese, o prosseguimento da contratação.

18. As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento:

04.122.0402.1700 3.3.90.36.00 265 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.1700 3.3.90.39.00 266 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.451.1504.1702 3.3.90.39.00 284 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
15.451.1504.1705 3.3.90.39.00 303 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Governo:

04.122.0402.2101 3.3.90.39.00 33 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda:

04.123.0402.2300 3.3.90.39.00 83 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde:

10.301.1003.1623 3.3.90.39.00 214 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1003.1623 3.3.90.39.00 214 1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed - BI
10.301.1003.1623 3.3.90.39.00 214 1.621.000.0000 Transf. Fundo/fundo rec. SUS proven. Gov
10.302.1003.1633 3.3.90.39.00 225 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1959 3.3.90.39.00 243 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1959 3.3.90.39.00 243 1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo rec. SUS Gov. Fed - BI
10.303.1003.1959 3.3.90.39.00 243 1.621.000.0000 Transf. Fundo/fundo rec. SUS proven. Gov

Secretaria Municipal de Educação:

12.122.1214.2500 3.3.90.36.00 99 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos
12.122.1214.2500 3.3.90.39.00 100 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2505 3.3.90.36.00 114 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos
12.361.1202.2505 3.3.90.39.00 115 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2514 3.3.90.39.00 132 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos
12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 141 1.500.000.1001 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

04.122.0402.1591 3.3.90.39.00 343 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
13.392.1301.1803 3.3.90.39.00 355 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.244.0802.2710 33.90.39.00 410 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
08.243.0802.2930 33.90.39.00 394 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0402.2900 33.90.39.00 381 1500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Córrego Fundo/MG, 12 de julho de 2024.

Elaborado por:

Lucilene Bacharel Castro Araújo

Oficial Administrativo II – Setor de Compras



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Washington Alair da Silva
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura

Danilo José da Costa
Secretário Municipal de Governo

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Elder Junio de Melo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Aureci Cristina de Faria Borges
Secretária Municipal De Administração, Contabilidade e Fazenda